



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabiente@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 656/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a fornecer gratuitamente absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social do Município de Indianópolis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis – Estado do Paraná, aprova e eu **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado ao Poder Executivo, no âmbito das políticas públicas voltadas às mulheres, a distribuição e o fornecimento no Município de Indianópolis de absorvente íntimo higiênico às mulheres de baixa renda ou em vulnerabilidade social.

Parágrafo único – A responsabilidade para a aquisição e distribuição dos absorventes higiênicos, caberá:

I – A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito dos programas pertinentes a saúde das mulheres;

II – A Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito dos programas de vulnerabilidade social do município;

III – A Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, na rede de ensino e escolas filantrópicas.

Art. 2º- Serão beneficiadas com o fornecimento gratuito as mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade social ou que se enquadrem nos critérios de baixa renda definidos pela legislação específica.

Art. 3º- A conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, para todas as mulheres, a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabiente@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º- Para efetivar a conscientização acerca da menstruação, assim como garantir o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, é necessário:

I - o desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - o incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental II, que abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III - a elaboração e a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema "Menstruação", voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV - a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

Art. 5º- Para efeito da plena eficácia da política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um "produto higiênico básico", classificado como "bem essencial".

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como "componente obrigatório" das cestas básicas fornecidas pelo Executivo às famílias em situação de vulnerabilidade social.

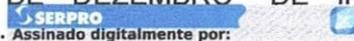
Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei, poderá ser regulamentada via Decreto.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS,
ESTADO DO PARANÁ, 16 de dezembro de 2021.


Assinado digitalmente por:
JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Tribuna de Cianorte.
Edição n°: 8650
Página n°: TRIB - B5
Data de: 17/12/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis